EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 010/2023.

CANIARA MUNICIP. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2º e ultima
discussão, em votação, por 05 votos lavo-
raveis e 04 votos contrários
Em 13 de fevereire de 2023
Ele an de Scarrac
Presidente
Redija-se assim o Artigo 1°:

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL PÚBLICO. INTERESSE POR DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE MÁQUINAS À SECRETARIA **OPERADOR** DE MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir descriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Operador de Máquinas	40	R\$ 1.478,50

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente ao alerta previsto nas Metas Fiscais praticado pelo Executivo Municipal no último quadrimestre.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

Leginolo de Silva Vargas Vereador Reginaldo da Silva Vargas

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador João os Coelho Martins



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 010/2023.

AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2º e niltima
discussão, em votação, por Wnanimi-
dodli
Em 13 de Jevereiro de 2023
Elizande Magaza
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OPERADOR(A) DE MÁQUINAS, MOTORISTA E OPERÁRIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Auxiliar Administrativo	40	R\$ 1.342,20
02	Operador de Máquinas	40	R\$ 1.478,50
02	Motorista	40	R\$ 1.342,20
01	Operário	40	R\$ 1.242,78

- Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.
- **Art.** 3º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em_Ob_1_02_1_2023
Daiane da Silva da Gama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Viação e Transportes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000 **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor(es) temporário(s), no(s) cargo(s) de <u>auxiliar administrativo</u>, <u>operador de máquinas</u>, <u>motorista e operário</u> para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Viação e Transportes, para o ano de 2023, requeridas pela população amaralense.

As contratações em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Cumpre referir, também, que as contratações aqui postuladas se encontram previstas ao seu provimento efetivo, em concurso público, que será realizado ainda no primeiro semestre de 2023, cuja banca está sob seleção.

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, no tocante às atividades desenvolvidas pela Secretaria requisitante.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal